

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 440/2025

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CORRIDA DE RUA NO ESTADO DO PARANÁ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA PRIMEIRA QUARTA-FEIRA DO MÊS DE JUNHO, INCLUO-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 440/2025

Institui o Dia Estadual da Corrida de Rua no Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente na primeira quarta-feira do mês de junho, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o Dia Estadual da Corrida de Rua, a ser comemorado anualmente na primeira quarta-feira do mês de junho.

Art. 2º O Dia Estadual da Corrida de Rua fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a prática de atividade física e a adoção de hábitos saudáveis entre a população paranaense, de todas as idades e condições físicas;

II – promover eventos e ações voltadas à corrida de rua, como competições, caminhadas, palestras, campanhas de conscientização e atividades comunitárias;

III – fomentar a prevenção de doenças decorrentes do sedentarismo, por meio da valorização da prática esportiva regular;

IV – estimular o turismo esportivo e movimentar a economia local com a realização de eventos;

V – reconhecer os benefícios físicos, mentais e sociais da corrida de rua para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se corrida de rua toda atividade esportiva ou recreativa realizada a pé em vias públicas ou espaços urbanos, nas seguintes modalidades:

I – corridas Competitivas: provas com cronometragem e classificação, como maratonas, meias-maratonas, e corridas de 5 km, 10 km e similares;

II – corridas Populares: eventos não competitivos, abertos a participantes de todas as idades e níveis de condicionamento físico, com foco em saúde e bem-estar;

III – caminhadas e Atividades Recreativas: atividades de menor intensidade, como caminhadas e marchas, voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais públicos.

§ 1º Os eventos descritos no caput deverão respeitar as normas de acessibilidade, inclusão e segurança, garantindo a plena participação de todos os grupos, em especial as pessoas com deficiência e idosos.

Art. 4º As ações comemorativas alusivas à data poderão ser realizadas pelo Poder Público, em articulação com:

I – federações e clubes esportivos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – associações de corredores, escolas e universidades;

III – entidades da sociedade civil, empresas e demais interessados.

§ 1º As iniciativas promovidas no âmbito do Dia Estadual da Corrida de Rua deverão assegurar:

I – acessibilidade arquitetônica e comunicacional;

II – medidas de adaptação razoável para participação de pessoas com deficiência;

III – incentivo à adesão de idosos, respeitando seus limites e promovendo o envelhecimento ativo.

Art. 5º Poderão ser utilizados, para a realização das atividades previstas nesta Lei, os espaços públicos estaduais e municipais, como parques, ruas, avenidas e orlas, desde que:

I – não comprometam significativamente a mobilidade urbana e o funcionamento regular dos serviços públicos;

II – sejam observadas as normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

§ 1º O Poder Executivo poderá adotar medidas para garantir a sinalização e infraestrutura adequadas aos eventos, bem como promover ações de limpeza e preservação ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e outros instrumentos com entes públicos e privados para viabilizar as ações previstas nesta Lei, desde que não gerem despesas adicionais obrigatórias ao Poder Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Dia Estadual da Corrida de Rua, a ser comemorado anualmente na primeira quarta-feira do mês de junho, no âmbito do Estado do Paraná.

A corrida de rua é uma das práticas esportivas mais acessíveis e democráticas disponíveis à população. Por exigir pouca infraestrutura e proporcionar inúmeros benefícios à saúde física e mental, ela se consolida como uma ferramenta eficaz para o fomento ao bem-estar coletivo, da inclusão social e do combate ao sedentarismo.

A instituição de uma data oficial para celebrar essa atividade visa incentivar a adoção de hábitos saudáveis entre os paranaenses de todas as idades, condições físicas e sociais. Além disso, a corrida de rua estimula a integração comunitária, o envelhecimento ativo, a valorização das pessoas com deficiência e o fortalecimento do espírito coletivo por meio de eventos públicos e acessíveis.

A escolha da primeira quarta-feira do mês de junho tem caráter simbólico e estratégico, pois essa data é reconhecida mundialmente como o Global Running Day (Dia Global da Corrida), uma celebração internacional que incentiva as pessoas de todas as idades e níveis de condicionamento físico a praticarem atividade física. Ao alinhar o Dia Estadual da Corrida de Rua com essa data global, o Estado do Paraná fortalece sua inserção em um movimento internacional de promoção da saúde e da qualidade de vida, ampliando a visibilidade das ações locais e conectando-se a iniciativas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

esportivas em diversos países.

Ao incluir o Dia Estadual da Corrida de Rua no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, esta iniciativa reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a promoção da saúde, cidadania e qualidade de vida da população paranaense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2025, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **440** e o código CRC **1D7B5B0D1C8A3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3620/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 440/2025**.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 41.291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3620** e o
código CRC **1F7A5B0B7D0A6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3649/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3649** e o
código CRC **1C7B5A0D7F1C2BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1544/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1544** e o
código CRC **1B7D5C0D7F6E7CC**